



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer Conclusivo

Para análise e parecer Conclusivo da Tomada de Preços, do tipo Menor Global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reestruturação da rede elétrica das instalações da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

Imperatriz – MA, 25 de agosto de 2023.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 012/2023

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

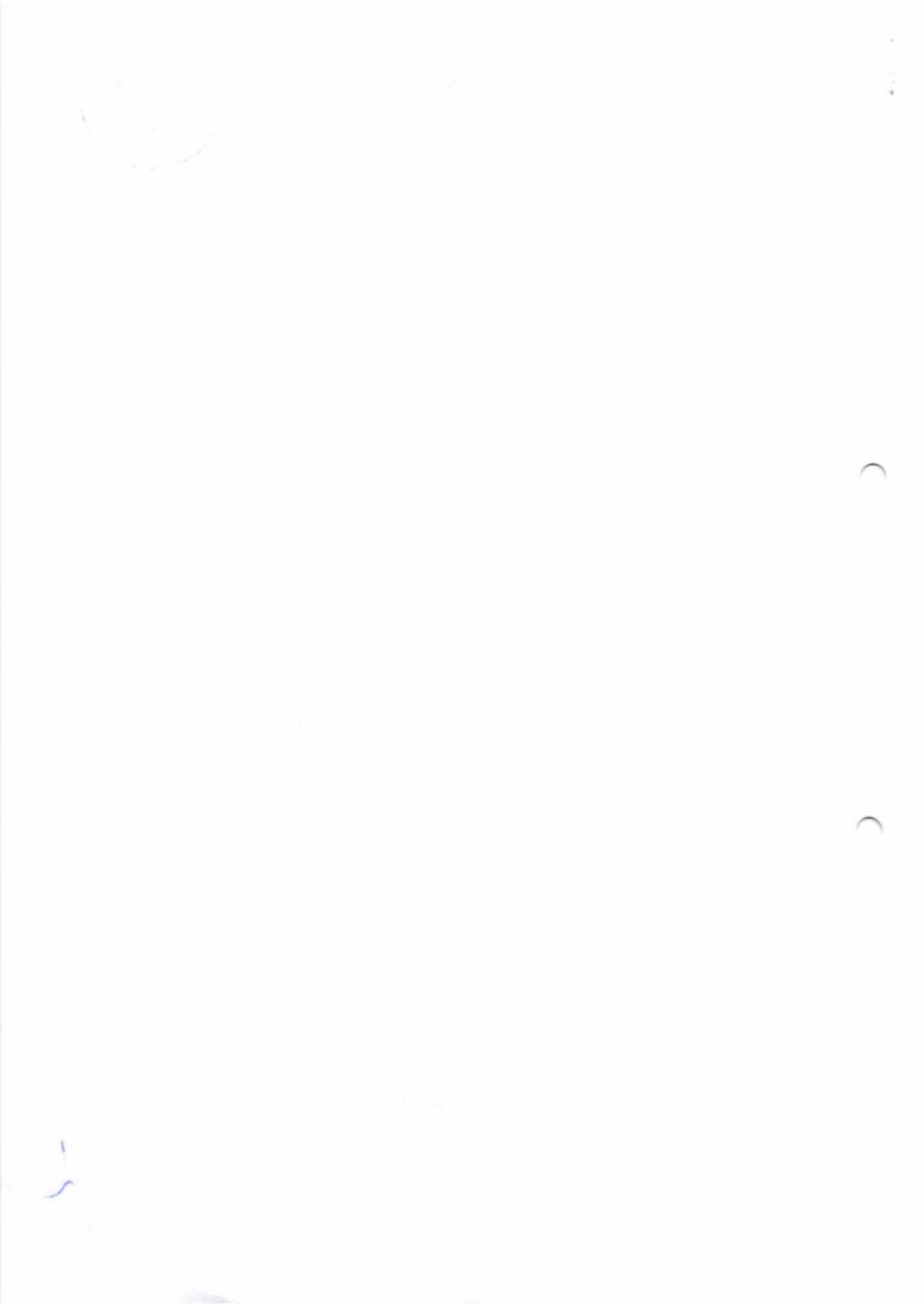
OBJETO: **Processo Administrativo nº 031/2022. Tomada de Preço. Tipo Menor Preço Por Item.** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reestruturação da rede elétrica das instalações da Câmara Municipal de Imperatriz.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer conclusivo solicitado pelo Chefe do departamento de atividades complementares para análise final do **Processo Administrativo nº 031/2023 referente a licitação do Tipo TOMADA DE PREÇO por Item global** que tem por objeto *“a contratação de empresa para reestruturação da rede elétrica da Casa Legislativa”*.

Verificamos que o processo está autuado com os seguintes documentos:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório;
2. Parecer técnico realizado por empresa contratada para inspeção e desenvolvimento de projeto da rede elétrica, como projeto básico;
3. Minuta de edital;
4. Solicitação e declaração de existência de dotação orçamentária de R\$ 607.321,89 (seiscentos e sete mil, trezentos e vinte um reais e oitenta e nove centavos) sob a rubrica nº 01.122.0001.2-002 de natureza 3.3.90.39.00, assinada pelo contador Heyder John de Mendonça Ayres;
5. Autorização de Início de processo Licitatório com assinatura eletrônica do ordenador de despesa;
6. O valor estimado foi definido ainda do projeto básico (orçamento);
7. Termo de abertura e autuação de processo administrativo;
8. Edital e seus anexos (incluindo minuta de contrato) devidamente rubricados pelo presidente,
9. Extrato de publicação do certame com igual publicação em diário eletrônico da câmara municipal no dia 07 de agosto com publicação em jornal de grande circulação no dia seguinte.
10. O edital foi retirado por Rota Aeroportos e Construções, WC serviços e empreendimentos LTDA, Empreendimentos Chaves (DIEGO F. VARÃO CHAVES, CNPJ nº 15.383.529/0001-09). As duas últimas também habilitadas para concorrer ao certame.
11. Por fim há ata da sessão pública, que consagrou vencedora a empresa DIEGO F. VARÃO CHAVES, CNPJ nº 15.383.529/0001-09.





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Este é o relatório.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

A licitação foi enquadrada na modalidade de tomada de preço, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no art.21, §2º, II, b, Lei 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação em diário oficial ocorrido em (07/08/2023), até a realização da sessão pública (18/08/2023), para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela comissão de licitação para o dia 23/08/2023.

Não foram registradas intenções de recurso, havendo desistência formal de recurso dos licitantes.

Na data de 23/08/2023 a sessão foi finalizada conforme ata, constante nos autos.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas comissão permanente de licitação segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V- DA CONCLUSÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

Diante do exposto, evidenciado que a comissão permanente de licitação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **OPINAMOS PELA INTEGRAL REGULARIDADE DO CERTAME.**

Contudo, tendo em vista o caráter meramente opinativo deste parecer, encaminhe-se para Autoridade Julgadora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 28 de agosto de 2023.

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022